LEI MUNICIPAL Nº 422/2004 DE 11 DE NOBEMBRO DE 2004.

"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social de Monte Carlo, para o exercício de 2005, estima Receitas e fixa Despesas em R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Art. 2º - A Receita decorrente de Transferências, na forma da legislação vigente, esta discriminado no Anexo 1 e 2 desta lei, com os desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**70.000,00**
Transferências Correntes	R$	50.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS	**R$**	**90.000,00**
Transferências Financeiras	R$	90.000,00
TOTAL DE RECEITAS	**R$**	**160.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos 1,2,5,6,7,8 e 9 desta Lei e distribuída por funções da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**160.000,00**
Outras Despesas Correntes	R$	160.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**160.000,00**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com anuência da Câmara de Vereadores, a realizar os seguintes atos durante o Exercício Financeiro de 2005, para a efetiva realização e execução do Orçamento Anual do Município:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da efetiva arrecadação no Exercício Financeiro, à conta do Excesso de Arrecadação;

II – Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto através de Decreto Executivo;

III – Realizar Operações de Crédito, até o limite da capacidade de endividamento do Município, em conformidade com a legislação específica em vigor;

IV – Utilizar os recursos da Reserva de Contingência na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de novembro de 2004.